



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577
CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com
Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

Projeto de Lei 08/2025

“Veda a nomeação e contratação pela Administração Pública Direta e Indireta de Astolfo Dutra de pessoas condenadas pela Lei Federal nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 e pessoas condenadas pelos artigos 213 ao 234 do Código Penal.”

Art. 1º. Fica vedada a nomeação e contratação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, para todos os cargos efetivo e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006 – Lei Maria da Penha e pessoas condenadas pelos artigos 213 ao 234 do Código Penal, que trata dos crimes contra a dignidade sexual.

Parágrafo único. Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado.

Art. 2º. O servidor investido em cargo comissionado que, no curso do contrato incorrer no crime previsto no caput do artigo 1º, deverá ser exonerado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória.

Parágrafo único. O servidor em exercício será exonerado no prazo máximo de 05 (cinco) dias da publicação da sentença.

Art. 3º. As restrições previstas nesta lei serão aplicáveis pelo prazo em que subsistirem os efeitos jurídicos da condenação criminal, sendo sua duração coextensiva ao período de cumprimento da pena.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada, no que for necessário, para a sua efetiva aplicação.

Lohana Guizilini Mendes
Lohana Guizilini Mendes
Coordenadora Legislativa
*Recebido em
07/03/2025*



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577

CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com

Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Astolfo Dutra, 7 de março de 2025.

Natália Médice Faria

Natália Médice Faria
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577
CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com
Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

JUSTIFICATIVA

Senhores e Senhoras, membros desta Casa Legislativa,

A Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340 de agosto de 2006 cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Estabelece, entre outras disposições, que o poder público deve desenvolver políticas públicas que garantam os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares. Esta lei é um marco na legislação brasileira que estabelece que todo caso de violência doméstica e intrafamiliar é crime.

Em tempo, ao que se refere ao Código Penal dos artigos 213 ao 234, trata-se de crimes contra a dignidade sexual, que violam a liberdade sexual e a integridade física e psicológica das pessoas.

No que se refere as relações mais amplas de trabalho julgamos que o acesso aos cargos comissionados deve preservar os princípios de proteção e defesa dos direitos das mulheres e, portanto, os referidos cargos devem ser inacessíveis para condenados, especialmente em observância dos princípios da legalidade e moralidade que presidem a administração pública. A violência contra mulher é um ato criminoso e devemos repudiá-la. Desta forma, se faz necessário adotar medidas administrativas, políticas e legais que ampliem condições de proteção e que dissuadam a violência em todos os níveis.

Em 07 de Abril de 2021, o Ministro Edson Fachin em sua decisão do Supremo Tribunal Federal deu provimento ao RE 1.308.883 para reconhecer a constitucionalidade de lei do município de Valinhos, no estado de São Paulo, que impede a administração pública de nomear pessoas condenadas pela lei Maria da Penha (11.340/06) para cargos públicos.

A decisão do STF frisou que, “ao vedar a nomeação de agentes públicos, no âmbito da Administração Direta e Indireta do município, condenados nos termos da Lei federal nº



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577
CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com
Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

11.340/2006, a norma impugnada impôs regra geral de moralidade administrativa, visando dar concretude aos princípios elencados no caput do art. 37 da Constituição Federal, cuja aplicação independem de lei em sentido estrito e não se submetem a uma interpretação restritiva”.

Conforme fundamento desta proposição e acrescentando os artigos 213 ao 234 do Código Penal brasileiro, é justo que se apliquem as normas impeditivas a quem for condenado, em decisão transitada em julgada ou proferida por órgão judicial colegiado pelos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher e crimes contra a dignidade sexual, impedindo seu acesso ao serviço público, que deve prezar por garantir à sociedade a administração que merece, ou seja, a correta gestão da coisa pública. O projeto visa também dar efetividade ao Princípio da Moralidade na Administração Pública, previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Espera os Vereadores desta Casa Legislativa que a proposta seja acolhida pelo plenário, em razão pela sua responsabilidade social e compromisso com as políticas públicas das mulheres.

Astolfo Dutra, 7 de março de 2025.


Natália Médice Faria
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577
CNPJ: 26.115.212/0001-08 – e-mail: camaraastolfodutra@yahoo.com
Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

PROJETO DE LEI N.º 08 /2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Vereador João Carlos Ferreira Batista, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos temos Artigo 28, parágrafo primeiro do Regimento Interno, designa como Relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao Projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	Vereador Luiz Carlos Marcelo
X	Vereador Antônio Carlos Fernandes

Astolfo Dutra, 07 de março de 2025.

João Carlos Ferreira Batista
Presidente